



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DTM N.º 8/2025

Processo: 000889-39.00/23-6

Objeto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da identificação de vícios ocultos nos trechos entre os km 100+920 ao km 100+990, km 101+125 ao km 101+185 e km 101+295 ao km 101+379, no sentido leste.

Senhor Diretor-Geral

I - DOS FATOS

Aporta nesta Diretoria o presente expediente, inaugurado a partir do Ofício RSM nº 230/2023, o pedido de reconhecimento do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da concessionária Rota de Santa Maria S/A, em razão da existência de vícios ocultos no pavimento da rodovia nos segmentos dos km 100+920 ao km 100+990, km 101+125 ao km 101+185 e km 101+295 ao km 101+379, no sentido leste.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias/SEPAR analisou o pedido de reequilíbrio por meio da Informação nº 050/2024 discordando do mesmo, destacando a previsão contida no edital da licitação que previa a responsabilidade das licitantes pela verificação e validação de todos os dados e informações sobre a concessão, alocando, portanto, os riscos à concessionária.

A Secretaria de Logística e Transportes, por meio de análise efetuada pela Divisão de Concessões Rodoviárias, e a Procuradoria Setorial da PGE junto à SELT também concluíram em afastarem a responsabilidade do Poder Concedente.

De fato, o contrato prevê que os vícios ocultos nos bens da concessão constatados após a data da assunção são alocados à concessionária, com segurança na Cláusula 19. ALOCAÇÃO DE RISCOS.

III - DA CONCLUSÃO

Diante das razões expostas ao longo da presente análise, manifestamo-nos em consonância com o entendimento exarado pelo Poder Concedente e pela SEPAR, bem como acompanhamos a Informação DJ 120 e Informação DT 57, cujos posicionamentos não identificaram ocorrência de imprevisibilidade ou alteração nos

encargos originalmente pactuados no momento da celebração do contrato. Dessa forma, opinamos pelo indeferimento deste pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

É a informação.

Eventuais Notas de Rodapé: utilizar texto justificado. Na ausência de Notas de rodapé, excluir a linha acima (sublinhado). Sempre excluir esta linha.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Roberto Rehbein, Diretor de Transportes e Mobilidade**, em 04/07/2025, às 09:29, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0477566** e o código CRC **9BC68D49**.